



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.278

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO À ISMA S/A - INDÚSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS DE AÇO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à firma ISMA S/A - Indústria Silveira de Móveis de Aço, estabelecida nesta cidade, à Rua Santa Cruz, 1.495, a área de terreno contendo 405,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), abaixo descrita e confrontada, cadastrada sob nº 53.35.86.0025.

"Inicia-se no ponto "1" à margem da Indústria Silveira de Móveis de Aço Ltda., e Rua Santa Cruz; daí segue com rumo SE 85º 18' 19" NW e distancia de 27, 14 metros acompanhando a rua Santa Cruz até o ponto "2", daí deflete a esquerda e segue com rumo SW 08º 43' 54" NE e distancia de 15,26 metros até o ponto "3", acompanhando a rua Benedita Mano Schincariol, antiga Av. Projetada; daí deflete a esquerda e segue com rumo SW 08º 43' 54" NE e distancia de 15,26 metros confrontando com a Indústria Silveira de Móveis de Aço Ltda., até encontrar o ponto "1" onde teve início as descrições, encerrando uma área de 405,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados)".

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a ampliar seu estabelecimento no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) me



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

GABINETE DO PREFEITO

ses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, sob pena de revogação desse ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º - a escritura definitiva do imóvel, só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências constantes na presente lei.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com alterações subsequentes.

Art. 5º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 2.159, de 19 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 25 de fevereiro de 1992.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON

Prefeito Municipal